



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**LEI COMPLEMENTAR N.º 203, DE 19 DE JULHO DE 2007.**

Acrescenta o Capítulo XIII.A à Lei Complementar n.º 178/06, que “dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município de Piracicaba”, revoga a Lei n.º 4.831/2000 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R N.º 2 0 3**

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 178, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescida de mais um Capítulo, que será o XIII-A, com a seguinte redação:

**“ CAPÍTULO XIII-A**

**DO FACULTAMENTO AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E TÁXI À EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE.**

**Art. 207-A** Fica facultado aos permissionários do serviço de táxi, transporte escolar autônomo, empresas individuais ou coletivas a exibição de publicidade nos veículos de sua propriedade, devidamente licenciados no Município de Piracicaba.

**Parágrafo único.** É vedada a veiculação de publicidade que estimulem a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarro, jogos de azar, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra os bons costumes.

**Art. 207-B** A área de exposição da publicidade de que se trata esta Lei Complementar, não deverá prejudicar as informações básicas exigidas para a atividade a que o veículo se destina e não infringir o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A presente Lei Complementar aplica-se a todos os veículos cadastrados para o transporte escolar no Município de Piracicaba.

§ 2º A publicidade não poderá prejudicar o aviso de que se trata de transporte escolar ou táxi.

§ 3º A dimensão, o formato e o material de anúncio publicitário ficará a critério do permissionário e do exibidor desde que respeitado o *caput* deste artigo.

**Art. 207-C** O exibidor poderá ser qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, respeitando o parágrafo único do art. 207-A, desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Para controle da exibição dos anúncios publicitários nos veículos do transporte escolar e de táxi a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes poderá editar normas e critérios para disciplinar tais publicidades.

**Art. 207-D** O exibidor firmará contrato com o permissionário e o anunciante contendo obrigatoriamente o teor dos dizeres do anúncio e demais elementos, prazo de validade e valores a serem pagos.

**Art. 207-E** Por infração as disposições deste Capítulo, aplicar-se-á sanção de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrada em caso de reincidência.”

**Art. 2º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.831, de 15 de junho de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de julho de 2007.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ NELSON SCARPARI**  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Pedro Leite da Silva.